

João Monlevade, 28 de Março de 2023.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 449/2023

Município: Nova Era/MG

Assunto: Parecer Indenização- pagamento de procedimento sem contrato com fornecedor.

Fornecedor: Multivision

Procedimento: Exame de Ecocardiograma Infantil

Paciente: Joaquim Hélio da Silva Neto

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Multivision, para o paciente mencionado acima.

Consta na guia de encaminhamento do Município de Nova Era o pedido do exame Ecocardiograma, conforme pedido médico. Entretanto foi realizado pelo fornecedor Ecocardiograma Infantil, devido a idade do paciente.

Tendo em vista que, o contrato firmado com o fornecedor não contempla o exame de Ecocardiograma infantil, ou seja, o procedimento realizado não tem cláusula contratual específica, o mesmo deverá ser pago por meio de indenização.

Cabe ressaltar que, por se tratar de uma criança e devido a urgência do pedido o Fornecedor realizou o procedimento mesmo não tendo contrato. Sendo assim, por se tratar de urgência não havia tempo hábil para realizar o procedimento após o Consórcio realizar o credenciamento.

Insta salientar que, o enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública é proibido por lei e a ausência de cláusula contratual que prevê o procedimento e boa fé do PRESTADOR, não exime a Administração Pública de pagar pelos serviços prestados a mesma.

Como parâmetro de valor para pagamento do procedimento de Ecocardiograma Infantil foi utilizado o valor praticado por este consórcio , qual seja, R\$ 293,66(duzentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos).

Mediante análise de documentação e PARECER JURÍDICO anexo, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir **sua opinião**.

Diante do exposto, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento **do Procedimento de Ecocardiograma Infantil no valor de R\$ 293,66(duzentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos) por meio de indenização, utilizando como parâmetro de valor o preço praticado por este Consórcio.**

Recomenda ainda, seja realizada sindicância para apurar quem deu causa a presente indenização.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG